



Santa Catarina define piso estadual

**Já em vigor, novos valores do mínimo catarinense
devem retroagir a 1º de janeiro**

Com efeitos retroativos a 1º de janeiro, a [Lei Complementar nº 760/20](#), publicada dia 5, estabelece os valores dos pisos salariais a serem pagos no Estado de Santa Catarina em 2020.

O menor salário pago a trabalhadores na agricultura e na pecuária; em empresas de pesca e aquicultura; nas indústrias extrativas e de beneficiamento, da construção civil, de instrumentos musicais e brinquedos; em estabelecimentos hípicas; empregados domésticos, motociclistas, motoboys e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas, agora é de R\$ 1.215,00.

Trabalhadores nas indústrias do vestuário e calçado, de fiação e tecelagem, de artefatos de couro, do papel, papelão e cortiça, do mobiliário; em empresas distribuidoras, vendedoras e bancas de jornais e revistas; vendedores ambulantes de jornais e revistas; empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas, de comunicações e telemarketing têm piso de R\$ 1.260,00.

Para trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas, cinematográficas, da alimentação; empregados no comércio em geral e de agentes autônomos do comércio, o mínimo é de R\$ 1.331,00.

Não podem receber menos do que R\$ 1.391,00 os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, gráficas, de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana, de artefatos de borracha, de joalheria e lapidação de pedras preciosas; em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares; em turismo e hospitalidade; empregados de estabelecimentos de ensino, de cultura e de

serviços de saúde, em processamento de dados; e motoristas do transporte em geral.

Os valores não se aplicam a empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.